

Paraíba , 05 de Novembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 1212

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA 88/2014

De 04 de novembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 0166/2014:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora GERUZA ALVES DOS SANTOS, professora, matrícula 2134, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Rubens Germano Costa - Picuí Presidente: 1° Vice-Presidente: José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada 2° Vice-Presidente: Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa 3° Vice-Presidente: Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha 4° Vice-Presidente: Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga Ednancé Alves Henrique - Monteiro 1º Secretário: 2º Secretário: Flávia Serra Galdino - Piancó 3º Secretário: João Clemente Neto - Sapé 1º Tesoureiro: José Vieira da Silva - Marizópolis 2º Tesoureiro: Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

- 1. José Pinto Neto Boa Ventura
- 2. Wanderlita G. Pereira Areia de Baraúnas
- 3. José Ivaldo de Morais Várzea
- 4. Carlos José C. Marques Boqueirão
- 5. João Luiz de L. Júnior Amparo

Conselho Fiscal Suplente

- 1. Nadir Fernandes de Farias Curral de Cima
- 2. Francisco Chagas L. de Sousa São Mamede
- 3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
- 4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
- 5. Davi Cordeiro de Oliveira Santa Terezinha

Conselho Consultivo

- 1. José Edvan Félix Catingueira
- 2. Isac Rodrigues Alves Algodão de Jandaíra
- 3. Leonid Souza de Abreu Cajazeiras
- 4. João Batista Soares Caaporã
- 5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana
 - O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Constitucional 41/03 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos 01 de outubro de 2014.

Art. 3°- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 04 de novembro de 2014.

GÍLSON LUIZ DA SILVA

Diretor Superintendente

Publicado por: Gilson Luiz da Silva Código Identificador: A5C1AA6B

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA 89/2014

De 04 de novembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 572, de 10 de dezembro de 1993, c/c art. 17, inciso VII, do Decreto Municipal nº 124, de 30 de dezembro de 1993:

RESOLVE

Art. 1°- CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, viúvo da ex-servidora falecida MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO COSTA, auxiliar de serviços gerais, matrícula n° 584, lotada na Secretaria de Educação, a partir da data do óbito, em 09 de setembro de 2014, em conformidade com o que dispõe o art. 40, § 7°, II e § 8° da Constituição Federal c/c Emenda Constitucional n° 41/03.

Art. 2^{\circ} - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos 24 de outubro de 2014.

Art. 3°- Registre-se, publique-se

Bayeux, PB, 04 de novembro de 2014.

GÍLSON LUIZ DA SILVA

Diretor Superintendente

Publicado por:

Gilson Luiz da Silva

Código Identificador:D1CE72DA

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA 90/2014

De 04 de novembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 151/2014:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE FATIMA SILVA DE LIMA, professora, matrícula 299, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal nº 1.347/14.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos 01 de outubro de 2014.

Art. 3°- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 04 de novembro de 2014.

GÍLSON LUIZ DA SILVA

Diretor Superintendente

Publicado por: Gilson Luiz da Silva

Código Identificador:B4D5BCB3

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA 91/2014

De 04 de novembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 0164/2014:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora CELIA MARIA DE FIGUEIREDO DA SILVA, professora, matrícula 2233, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal nº 1.347/14.

Art. 2^{\circ} - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos 01 de outubro de 2014.

Art. 3°- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 04 de novembro de 2014.

GÍLSON LUIZ DA SILVA Diretor Superintendente

Publicado por:

Gilson Luiz da Silva **Código Identificador:** A06A110A

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA 92/2014

De 04 de novembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 152/2014:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora NEUMA MONTEIRO DE LIMA, técnica em contabilidade, matrícula 874, lotada na Chefia de Gabinete, de acordo com o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal nº 1.347/14.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos 01 de outubro de 2014.

Art. 3°- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 04 de novembro de 2014.

GÍLSON LUIZ DA SILVA

Diretor Superintendente

Publicado por: Gilson Luiz da Silva Código Identificador:BD5B10F8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PRECOS N.º 037/2014

A CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e ainda amparada pela Portaria nº 001/2014, torna publico aos interessados o RESULTADO FINAL da Licitação Tomada de Preços nº 037/2014 do tipo menor preço global, Cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma da Praça Antonio Dias, Localizada na Av. Aurea Dias de Almeida no Município de Bonito de Santa Fé-PB. Como Vencedores: 1ª COLOCADA: Lorena & Adrina Construções, Comercio e Locações LTDA-ME, no valor de R\$ 65.657,54(sessenta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos) e 2ª colocada: DEL Engenharia EIRELI ME, no valor global de R\$ 65.921,23(sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos).

Cientifique-se. Publique-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 03 de Novembro de 2014.

JOSÉ ERIVAN LEITE Presidente da CPL

> **Publicado por:** José Erivan Leite **Código Identificador:**05ED170F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 079/2014 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 079/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 017/2013,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, à servidora MARIA APARECIDA DE FREITAS

ALVES, matrícula nº 00.11-286, no cargo de Auxiliar de Enfermagens, lotada na Secretaria Municipal de saúde, conforme **Art. 6º**, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 12 de agosto de 2014.

LUIZ FREITAS NETOPresidente do IPASB

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**283AAA9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 085-FRANCISCA GALDINO DA SILVA

PORTARIA Nº 085, de 04 de novembro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 009/2013,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, COM PROVENTOS INTEGRAIS, à servidora FRANCISCA GALDINO DA SILVA, matrícula n° 00.11-170, no cargo de Professora MAG I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 04 de outubro de 2014.

*LUIZ FREITAS NETO*Presidente do IPASB

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**575C0A04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 086-MARIA SALETE DA SILVA

PORTARIA Nº 086, de 04 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 015/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor MARIA SALETE DA SILVA, matrícula nº 00.11-461, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no que dispõe no Art. 40, § 1, inc. III, "b" da Constituição Federal, c/c Lei nº 10.887/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 04 de outubro de 2014.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:** AE9E15E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 087-TEREZINHA ALCANTARA DE MATOS

PORTARIA Nº 087, de 04 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 017/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor TEREZINHA ALCANTARA DE MATOS, matrícula nº 00.11-026, no cargo de Professora MAG I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no que dispõe no Art. 40, § 1, inc. III, "b" da Constituição Federal, c/c Lei nº 10.887/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 04 de outubro de 2014.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**F141F602

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.663/2014, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR TERRENO DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO A ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA E
INCLUSÃO SOCIAL - ACIS, PARA FINS DE
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONSTRUÇÃO DE
CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

LEI Nº.663/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno de propriedade do Município a Associação de Cidadania e Inclusão Social - ACIS, para fins de captação de recursos e construção de casas do Programa Minha Casa Minha Vida.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL ACIS, inscrita no CNPJ sob o n°. 08.962.945/0001-04, com sede na Rua Maria José Alves, n° 60, casa 64, bairro Gramame, João Pessoa-PB, uma área de terras, com dimensão de um (01) hectare, situada no perímetro urbano de Bonito de Santa Fé, no lugar denominado "Batedor", adquirida pelo Município através de Compra e Venda realizada a José Dehon de Almeida Freitas, José Rômulo Freitas, Rogéria Almeida Freitas e Rosângela Almeida Freitas, na data de 11 de março de 1996, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da referida cidade, no Livro 2G, às fls. 130, R. 1/1769, Matrícula n° 1.769, em 07 de maio de 1996, Prenotada no Protocolo n° 3.119.
- §1º. A área de terras objeto da doação, de que trata o caput deste artigo, apresenta as seguintes confrontações: Ao Leste (Nascente): com a Rodovia PB 400; Ao Norte e parte do Oeste (Poente): com terras de herdeiros de Expedito Belarmino Duarte e Ao Sul: com terras pertencentes à Associação Atlética Banco do Brasil (AABB).
- §2º.O bem imóvel a ser doado, descrito no presente artigo, destina-se, exclusivamente, a construção, pela ACIS, de casas do Programa Minha Casa Minha Vida, cujos recursos financeiros necessários para realização de tais edificações deverão ser captados diretamente pela Associação donatária, junto ao Governo Federal.
- Art.2º. Após a realização da doação do terreno especificado no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo promoverá a desincorporação do imóvel do patrimônio público Municipal, dando-se baixa nos registros competentes.
- Art.3º.A ACIS deverá iniciar os trabalhos de construção das edificações mencionadas no § 2º do art. 1º desta Lei, na área objeto da doação, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) meses, contados da data da lavratura da escritura pública competente, e concluí-la no prazo de execução do contrato, sob pena de revogação da doação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal.
- **Art.4º.**A doação a que se refere a presente Lei terá sempre caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se houve descumprimento pela donatária de qualquer uma das condições estabelecidas no § 2º do art. 1º e art. 3º, ambos desta Lei, o que acarretará na reversão do imóvel ao patrimônio público do Município com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem que caiba a ACIS direito a qualquer indenização, seja a que título for.
- **Art.5°.** As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.
- **Art.6º.**Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 04 de novembro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**866A8734

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº.664/2014,DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº.664/2014

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Bonito de Santa Fé, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º.Fica criada, na estrutura organizacional do Município, a Ouvidoria do Município, que tem por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da administração direta e indireta, inclusive de empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.
- **Art.2º.**A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a sociedade, e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e as encaminhando ao setor da Prefeitura responsável, bem como ao Prefeito e secretários. Acompanhando o desenrolar dos problemas, com todo o sigilo e dedicação inerentes, e cobrando sua solução, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art.3°. Compete à Ouvidoria do Município:

- I. receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;
- II. receber sugestões de aprimoramento, críticas, e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal; III. diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- IV. manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V. elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- VI. promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- VII. organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;
- **§1º.** A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.
- **§2º.** A Ouvidoria manterá serviço através de meios gratuitos, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.
- **§3º.** O atendimento feito pela Ouvidoria é gratuito e as reivindicações poderão ser formuladas:
- a) Por meio eletrônico, através do site da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ou via E-mail, com as identificações mencionadas nesta Lei:
- b) Por fax, com as identificações necessárias;
- c) Por escrito, apresentada diretamente pelo interessado afetado;
- d) Por telefone, desde que o munícipe informe seu nome completo, telefone e endereço residencial;
- e) Por carta, devidamente assinada e com endereço preenchido corretamente.
- §4º.Quando se tratar de denúncia ou reclamação de extrema complexidade é essencial a existência de redação transcrevendo o fato.
- §5°.No caso do munícipe analfabeto, deverá ser lavrado ata da reclamação ou denúncia, observando-se o seguinte procedimento:
- a) leitura da ata diante do reclamante e de uma testemunha, que não poderá ser analfabeta, além da aposição da impressão digital do reclamante:
- b) assinatura da testemunha confirmando a realização e a exatidão da leitura feita diante do reclamante.

- **Art.4º.**Em todos os modos o munícipe poderá exigir da Ouvidoria Municipal que sua identidade seja mantida em sigilo.
- **Art.5º**.Reclamações anônimas ou incompletas serão verificadas, desde que não sejam de cunho pessoal e/ou difamatório, porém, não serão consideradas como prioritárias.
- **Parágrafo Único** Havendo a identificação do cidadão e se este requerer por escrito esclarecimentos do fato por ele relatado, caberá ao Chefe do Executivo Municipal fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do relatório emitido pela Comissão Especial.
- **Art.6°.**Todos os atos administrativos provenientes de relatos apurados pela Ouvidoria Municipal serão de competência do(a) Prefeito(a) Municipal, que deverá determinar a realização de investigações e tomar as medidas necessárias que o caso exigir.
- **Parágrafo Único-** Todas as cartas depositadas nas urnas da Ouvidoria, após apuradas pela Comissão Especial, serão dirigidas a(o) Chefe do Poder Executivo Municipal através de relatório próprio.
- **Art.7º.** A Ouvidoria do Município, vinculada ao Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, em sua estrutura, é constituída dos seguintes cargos:
- a) 1 (um) Ouvidor(a) Municipal;
- b) 1 (um) Assistente Técnico da Ouvidoria Municipal.
- §1º. O cargo de Ouvidor do Município é de livre nomeação e exoneração do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, o(a) qual responderá pela titularidade e direção da Ouvidoria Municipal, com subsídio remuneratório básico mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- §2°. O ocupante do cargo de Ouvidor Municipal deve possuir nível de escolaridade superior e fazer parte do quadro efetivo, bem como possuir bons antecedentes criminais.
- §3º. O cargo de Assistente Técnico de Ouvidoria Municipal é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com subsídio remuneratório básico mensal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), devendo ser ocupado por servidor efetivo do Município, que preencha as condições necessárias para o desempenho do cargo.
- §4º.O servidor efetivo nomeado para o cargo de Ouvidor do Município ou Assistente Técnico da Ouvidoria Municipal que receber remuneração de seu cargo de origem superior aos valores dos cargos mencionados nesse parágrafo, poderá optar pela remuneração do cargo de origem acrescida de 30% (trinta por cento).
- Art.8°. São responsabilidades do Ouvidor Municipal:
- I. Dirigir as atividades relacionadas à Ouvidoria do Município;
- II. Conhecer o segmento em que exercerá a sua atividade e não apenas a instituição:
- III. Ouvir de qualquer pessoa do povo, inclusive de servidor Público Municipal, reclamação contra irregularidade administrativa, deficiência de serviço público, abuso de autoridade, críticas, pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal, bem como ainda sugestões de melhoria dos serviços públicos disponibilizados à população, dando conhecimento de tudo aos responsáveis e a(o) Prefeito(a) Municipal;
- IV. Registrar, analisar, encaminhar e diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- V. Promover a intercomunicação ágil e dinâmica entre o cidadão e a Administração Pública;
- VI. Processar e analisar os meios para solucionar todas as demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis;
- VII. Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

- VIII. Dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas quando for de interesse individual e quando for de interesse público, informar coletivamente;
- IX. Desenvolver as suas atividades dentro do horário estabelecido em Regulamento Administrativo;
- X. Organizar e manter atualizado arquivo de documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;
- XI. Elaborar Relatórios trimestrais e anuais de suas atividades;
- XII. Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- XIII. Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem esclarecimentos das informações solicitadas;
- XIV. Desempenhar suas atividades de acordo com as Leis do Município vigentes, bem como demonstrar conhecimento sobre a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação);
- XV. Fazer publicar, na intranet, internet e/ou outros meios de divulgação disponíveis, relatórios estatísticos e quaisquer outros assuntos, relacionados à Ouvidoria;
- XVI. Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- XVII. Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.
- XVIII. Promover campanha de abrangência local de fomento à cultura da transparência na Administração Pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- XIX. promover treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública;
- XX. Manter sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado;
- XXI. Examinar, identificar, analisar, interpretar e sistematizar as causas e procedência das manifestações recebidas;
- XXII. Assegurar, recomendar, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao fiel cumprimento, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei;
- XXIII. Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos;
- XXIV. Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, encaminhando sugestões ao Poder Executivo Municipal;
- XXV. Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- XXVI. Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;
- XXVII. Esclarecer dúvidas dos cidadãos acerca dos serviços prestados pela Administração Municipal;
- XXVIII. Analisar os dados estatísticos das manifestações e respectivos encaminhamentos;
- XXIX. Reportar-se diretamente ao Prefeito, por meio de reuniões mensais e/ou trimestrais de avaliação;
- XXX. Elaborar relatórios anuais com indicadores sobre as críticas do cidadão e o nível de solução das Secretarias, para as reclamações registradas na Ouvidoria;
- XXXI. Impedir que os relatórios contenham opiniões pessoais e assegurar que eles se restrinjam à análise das adequações do que é oferecido ao público;
- XXXII. Realizar o planejamento anual das atividades da Ouvidoria, com avaliações continuadas e participativas, sobre os serviços da unidade;
- XXXIII. Manter postura cooperativa e fluência na comunicação interna com as Secretarias e demais gestores, em benefício dos encaminhamentos em que esteja envolvida a opinião do cidadão;
- XXXIV. Promover o diálogo com o cidadão, por meio do sistema de comunicação da Prefeitura;

XXXV. Sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento da Instituição; XXXVI. Realizar outras atividades correlatas.

Art.9°. Compete ao Assistente Técnico da Ouvidoria Municipal, as atribuições, dentre outras:

- a) Assessorar nas atividades relacionadas a Ouvidoria Municipal;
- b) Organizar, arquivar, protocolar documentações pertinentes a Ouvidoria Municipal;
- c) Controlar o material da Ouvidoria Municipal;
- d) Acompanhar o cumprimento dos prazos para respostas e entrega de relatórios da Ouvidoria Municipal;
- e) Conhecer o segmento em que exercerá a sua atividade e não apenas a instituição;
- f) Garantir sigilo e ética dentro da instituição e de suas funções desempenhadas;
- g) Atender os usuários, em suas manifestações nos canais disponíveis para atendimento; via telefone, internet, presencialmente, ou em qualquer outra forma disponível, reduzindo a termo as suas manifestações;
- h) Controlar e acompanhar as solicitações e o retorno de informações à Ouvidoria, comunicando ao Ouvidor o descumprimento dos prazos estipulados para atendimento;
- i) Alimentar o sistema de registro de manifestações da Ouvidoria com vistas a gerar relatórios gerenciais, gráficos e estatísticas;
- j) Cumprir as determinações exaradas pelo Ouvidor;
- k) Controlar o inventário e a manutenção de materiais e equipamentos de uso da Ouvidoria;
- l) Exercer as demais atribuições destinadas à plena realização das atividades pertinentes

Art.10.Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 04 de novembro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**C11671B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.665/2014, INSTITUI A UNIDADE FISCAL DO
MUNICÍPIO DE BONITO SANTA FÉ - UFM/BSF, PARA
EFEITO DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DA FAZENDA
PÚBLICA MUNICIPAL

LEI Nº.665/2014

Institui a Unidade Fiscal do Município de Bonito Santa Fé - UFM/BSF, para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos da Fazenda Pública Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Bonito de Santa Fé - UFM/BSF, para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos na legislação municipal.

§1°.A Unidade Fiscal do Município (UFM/BSF) será atualizada pela acumulação anual da variação positiva do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, verificada no período compreendido entre os meses de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, para vigorar a partir de 1° de janeiro do ano subseqüente, com valor inicial de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para

o ano 2014, atualizada a cada exercício tributário, por meio de Decreto do Poder Executivo.

§2º.A UFM/BSF aplicar-se-á às obrigações pecuniárias relativas a tributos e demais créditos públicos, inscritos, ou não, na Dívida Ativa.

§3°.A Secretaria Municipal de Finanças fará publicar no Diário Oficial do Município, até 31 de dezembro de cada ano, o valor da UFM/BSF correspondente ao exercício seguinte, *ad referendum*do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art.2°.Para efeito de recolhimento em moeda corrente, o valor do crédito público será o resultado da multiplicação da quantidade de UFM/BSF pelo seu valor oficial, em moeda corrente, vigente na data do efetivo recolhimento, considerando-se na operação somente duas casas decimais (centavos de reais).

Art.3°.Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 04 de novembro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**CE8CBE0A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

PORTARIA nº 83, de 7 de outubro de 2014.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda nos termos do art. 49, constante na Lei nº 717, de 10/02/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Licença com direito á remuneração ao Sr. GEOVANILDO NUNES DE OLIVEIRA, Servidor Público municipal concursado, matrícula nº 550255-1, admitido em 1º/03/2000, para frequentar curso de Mestrado na área de Psicanálise na Educação e na Saúde da União de Instituições para o Desenvolvimento Educacional, Religioso e Cultural - UNIDERC, matrícula nº 130050, conforme requerimento em anexo, pelo período de 09/10/2014 a 09/04/2015.

Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar na Ficha Funcional, bem como no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, a presente decisão.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, comunique-se, publique-se, cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE

Prefeito Constitucional

Publicado por: Bruno Lira de Aquino Código Identificador:2FE9E93B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2014

LEILÃO Nº 001/2014

Homologo o presente processo licitatório de acordo com o Relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Procuraria Jurídica, baseado na Ata de Arrematação do dia 07 de Junho de 2014, tendo como objeto a VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB em favor dos seguintes arrematantes:

Lote	Nome do Arrematante/CPF	Valor em R\$
01	Lucremar Lopes Rodrigues	14.200,00
	CPF: 019.858.274-92	
02	Francisco de Souza Filho	2.200,00
	CPF: 086.761.084-04	
03	Lucremar Lopes Rodrigues	2.400,00
	CPF: 019.858.274-92	
04	Lucremar Lopes Rodrigues	1.000,00
	CPF: 019.858.274-92	
07	Kleber Flávio Mandu da Silva	14.200,00
	CPF: 406.892.204-72	
08	Ismael Inocêncio da Silva	3.300,00
	CPF: 116.601.754-02	
09	Sandro Andrade Nunes	2.550,00
	CPF: 014.000.544-78	
10	Rinaldo Lourenço da Silva	600,00
	CPF: 858.854.104-10	
11	Hélio Apolinário Leite de O. Filho	5.300,00
	CPF: 847.685.254-15	
12	Francisco de Souza Filho	2.000,00
	CPF: 086.761.084-04	
13	José Júlio Miguel da Silva	2.300,00
	CPF: 101.752.414-90	
14	Ismael Inocêncio da Silva	14.000,00
	CPF: 116.601.754-02	
15	Ismael Inocêncio da Silva	500,00
	CPF: 116.601.754-02	
16	Lucremar Lopes Rodrigues	9.000,00
	CPF: 019.858.274-92	
17	Claudiano Matias da Silva	6.500,00
	CPF: 093.273.954-76	
18	Anderson Herbert Salvador de Araújo Simões	7.000,00
	CPF: 072.606.094-19	
19	Hélio Apolinário Leite de O. Filho	200,00
	CPF: 847.685.254-15	
20	Júlio César Falcão de Oliveira	36.100,00
	CPF: 968.034.795-87	
21	Anderson Herbert Salvador de Araújo Simões	8.600,00
	CPF: 072.606.094-19	
22	Ismael Inocêncio da Silva	500.00
	CPF: 116.601.754-02	600,00
TOTAL A	RREMATADO	132.550,00

Itaporanga-PB, 03 de Novembro de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por: Rodrigo Teu Código Identificador:855EBF21

GABINETE DO PREFEITO PROC. ADMINISTRATIVO Nº 993/2014

R. hoje Vistos etc.

JOAQUIM LOLO NETO, já qualificado nestes autos, requer sua reintegração aos quadros de servidores desta Edilidade, ou a reversão da situação de ex – aposentado, em face de que teve sua aposentadoria concedida pala justiça no mês dezembro de 2012, e, por ela cassada no mês de agosto próximo findo.

Os presentes autos dão conta de que o Requerente foi admitido aos serviços deste Município, na função de auxiliar de enfermagem, no dia 30 de maio de 1.982. Em dezembro de 2012 após 31 anos e 10 meses ininterrupto de labor prestado, lhe fora concedida pelo INSS, aposentadoria por tempo de contribuições, por ordem judicial, tendo dito beneficio sido cassado no dia 11 de agosto do corrente ano, por decisão da Egrégia Turma Recursal do Juizado Especial da Seção Judiciária da Paraíba.

Com efeito, é oportuno registrar, que analisando a r. decisão da Colenda Turma Recursal, que ordenou o cancelamento do beneficio de aposentadoria do Requerente, observa – se de forma clara, precisa e induvidosa, que o mesmo ocorreu em consequência de controvérsia de interpretação jurídica da Turma Recursal, que ao inverso do juízo de primeiro grau, entendeu que o tempo de contribuições do Requerente não era suficiente para lhe proporcionar o direito a aposentadoria, porem, não há no decisum qualquer indicio da pratica de fraudes ou má fé, por parte dele, razões pelas quais, com a cassação de sua aposentadoria, voltou ele ao "Status quo", como servidor estável desta Municipalidade, como era anteriormente, nos termos do comando do art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, cujo texto é o seguinte:

"Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, Autarquias e das FUNDAÇÕES, EM EXERCICIO NA DATA DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO HÁ PELO MENOS CINCO ANOS CONSECUTIVOS E QUE NÃO TENHAM SIDO ADMTIDOS NA FORMA REGULADA NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO SÃO CONSIDERADOS ESTAVEL NO SERVIÇO PÚBLICO".

Entretanto, sendo o Requerente servidor **estável extraordinário**, como realmente o é, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, por ter sido admitido aos serviços desta Edilidade, há mais de cinco anos anterior a Promulgação da Carta Magna, somente pode ser demitido por cometimento de falta grave, apurada em processo administrativo ou judicial, com a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, pois, é esse o entendimento consagrado pelos nossos Tribunais Superiores, inclusive pela Sumula vinculante nº 20 do STF, **in verbis:**

"MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL - SÚMULA 20, DO STF - AGRAVO IMPROVIDO. Transcorrido o prazo do estágio probatório, o servidor público civil nomeado, em razão de concurso público, para titularizar cargo de provimento efetivo, obtém a estabilidade, insculpida no art. 41, da Carta Magna, não podendo ser demitido sem que haja prévio processo administrativo assegurando-lhe a ampla defesa, a teor da Súmula n. 20, do STF, razão pela qual se mostra acertada a liminar ordenando seu imediato retorno ao cargo. (TJ-SC - AI: 15108 SC 1996.001510-8, Relator: Eder Graf, Data de Julgamento: 04/06/1996, Primeira Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Agravo de instrumento nº 96.001510-8, de Lages.)"

"DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇAO. ESTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA. ART. 19 DO ADCT. SERVIDOR PÚBLICO NAO ESTÁVEL. DEMISSAO. NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. 1. Embora tenha havido, nestes autos, a celeuma quanto a competência da Justiça Comum Estadual e da Justiça laboral, para processo e julgamento da ação, esse fato foi dirimido em sede do Juízo de origem e, em grau de recurso, foi admitido nesta instância, reconhecendo, pois, a competência da Justiça comum estadual para dirimir o litígio. 2. Versando a demanda sobre demissão de servidor público, ainda que não estável, mesmo considerando a inexistência da estabilidade extraordinária, prevista no art. 19 do ADCT, haveria necessidade de abertura de processo administrativo ofertando o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório. 3. Assim, considerando que a demissão não contou com esse procedimento, e tendo em vista a comprovação do exercício da atividade laboral anteriormente aos cinco anos exigidos para a estabilidade constitucional, é devida a reintegração da recorrida ao mesmo cargo que exercia, assegurando-lhe o recebimento de todas as vantagens dele decorrentes, desde o afastamento indevido. 4. Recurso conhecido e improvido por votação unânime.(TJ-PI - AC: 200900010043865 PI, Relator: Des. José James Gomes Pereira, Data de Julgamento: 07/06/2011, 2a. Câmara Especializada Cível)."

Isto posto, tudo mais que dos autos constam, com arrimo na Sumula Vinculante nº 20do Supremo Tribunal Federal e demais princípios de

direitos atinentes a espécie, e, em consonância dom o lucido parecer do Senhor Procurador Geral deste Município, defiro o pedido do Requerente, para o efeito de reintegra - lo aos serviços desta Municipalidade, para o cargo de auxiliar de enfermagem, por ele anteriormente ocupado, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. Expeça – se a devida Portaria na forma da Lei.

Publique - se e arquive - se.

Itaporanga-PB, 30 de outubro de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Rodrigo Teu

Código Identificador:405D639D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 362/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 64, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 76, INCISO II, ALÍNEA "c", AMBOS, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BEM COMO PELO ART. 3°. DA LEI MUNICIPAL N°. 824/2012 E CONSIDERANDO A EXTINÇÃO DE MANDATO, RESOLVE:

Nomear os membros de Entidades Não Governamentais, abaixo relacionados, para, juntamente, com os Representantes de Entidades Governamentais, nomeados pela Portaria nº. 90/2013, comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORANGA-CMASI:

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaporanga(PB):

Titular: João Gomes Severino

Suplente: João Costa

Representante de Usuários do SUAS-Sistema Único da Assistência

Social:

Titular: Josefa Maria da Silva

Suplente: Paula Francinete dos Santos Pereira

Representante da Primeira Igreja Batista de Itaporanga(PB):

Titular: Roberto Manoel de Andrade

Suplente: Edmarineudsom Rodrigues Pinto

Representante dos Trabalhadores do SUAS-Sistema Único da

Assistência Social:

Titular: Cícera Liliane Leite de Sousa Suplente: Érica dos Santos Nascimento

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 03 de novembro de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: Rodrigo Teu Código Identificador:2AB71E06

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

Origem: RECISÃO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N°018/2014

Objetivo: Locação de Veículo destinados à Secretaria de Transportes Partes: Prefeitura Municipal de Matinhas e Marciano Sudério da Silva Assinatura da Rescisão: 03 de Novembro de 2014

Matinhas, 04 de Novembro de 2014

BRUNO CESÁR CUNHA SANTOS Presidente da CPL

> Publicado por: Bruno Cesar Cunha Santos Código Identificador: E86655CF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DA PREFEITA **DECRETO Nº 006/2014**

Decreto n.º 006/2014 De 04 de novembro de 2014

Decreta <u>LUTO OFICIAL POR 03 (TRES) DIAS</u> em toda base territorial do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, I, da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1.990.

CONSIDERANDO a morte e sepultamento do Sr. José Dias Palitot, sendo ele um filho Monte Horebense e Prefeito do Município pelo período compreendido 1997 a 2000;

CONSIDERANDO que o Ilustre senhor acima dito quando em vida dedicou-se ao bem estar de toda a população do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias em toda esfera geográfica do Município de Monte Horebe-PB.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 04 de novembro de 2014.

CLAUDIA APARECIDA DIAS

Prefeita Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:F721D096

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 126, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE: ANTECIPA A FEIRA LIVRE CIDADE DÁ DESTA Ε PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí-PB, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 63, V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o feriado de 15 de novembro de 2014 recairá em um sábado, data em que ocorre a feira livre de nossa cidade;

Considerando que esse feriado é dedicado às comemorações alusivas à Proclamação da República;

DECRETA:

Art. 1°. Fica antecipada a Feira Livre do dia 15 de novembro de 2014 para o dia 14 de novembro de 2014, em razão das comemorações alusivas à Proclamação da República.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**FB6941C9

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA EMEF FELIPE TIAGO GOMES, PICUÍ-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00012/2014.

DOTAÇÃO: Recursos de Convênios: 2.06.00 - Secretaria da Educação - 12.361.2011.1027 - Construir / Ampliar / Equipar Unidades Educacionais - Convênios - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Servico.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00151/2014 - 31.10.14 - MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP - R\$ 142.631,73

PUBLICADO EM 03/11/2014.

REPUBLICADO

PORINCORREÇÃO.

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**4FFC9642

IPSEP PORTARIA Nº 010/2014-IPSEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder PENSÃO PERMANENTE POR MORTE ao Sr. WASHINGTON FLOR, na condição de companheiro, reconhecido judicialmente e único beneficiário da segurada/inativa falecida, Srª HÉLIA HENRIQUES DA COSTA, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, consolidado pelas disposições do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.887/2004, cujo valor da pensão será a totalidade dos proventos percebidos pela aposentada na data anterior à do óbito.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor após sua publicação, com efeitos retroativos a <u>03 do setembro de 2013</u>.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência. Picuí/PB, em 22 de outubro de 2014.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI

Diretor Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**EB518755

IPSEP PORTARIA Nº 011/2014-IPSEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

- I Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com *proventos integrais*, a servidora pública *MARLI BARBOSÁ DE SOUZA*, matrícula 0263, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível VII, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, em conformidade ao estabelecido pelo <u>art. 30, da Emenda Constitucional nº 47/2005</u>, com os proventos calculados com base na última remuneração.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Picuí/PB, em 03 de novembro de 2014.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI

Diretor Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**8DB90B52

IPSEP PORTARIA Nº 012/2014-IPSEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

- I Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com *proventos integrais*, a servidora pública *MARIA DAS NEVES PAULINO DA SILVA*, matrícula 0235, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, Classe A, Nível VI, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, em conformidade ao estabelecido pelo <u>art. 30, da Emenda Constitucional nº 47/2005</u>, com os proventos calculados com base na última remuneração.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Picuí/PB, em 03 de novembro de 2014.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI

Diretor Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:07D1F2B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 332/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder o pedido de Férias à servidora **MARIA ELZA CAMPELO DE ARAUJO**, matrícula nº 432, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 29/09/2014 a 28/10/2014.

Picuí-PB, 13 de agosto de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO

Secretário de Administração

PUBLICADO EM 18/08/2014. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**84C64D1C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMDDCA RESOLUÇÃO N°01/2014.

Cria, no âmbito do Município de Pombal, Estado da Paraíba, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e IV do Artigo 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, eLei Municipal848, de 17/04/1995, alterada pela Lei Municipal 1083, de 01 de junho de 2001 e pelo seu Regimento Interno, e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Sessão Ordinária realizada no dia 30/10/2014, e

Considerando que a política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei está inserida entre as principais metas de atuação deste CMDDCA;

Considerando que a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo foi criada nacionalmente através de Decreto Presidencial, em 13 de julho de 2006, e vem mantendo funcionamento regular;

Considerando que a implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais, sendo de competência do CMDDCA, enquanto órgão gestor e controlador da política municipal de proteção a crianças e adolescentes, concentrar esforços no sentido de promover a sua efetivação;

Considerando que a responsabilidade precípua do Município, no âmbito do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, é a de execução das medidas em meio aberto (art. 5°, III da Lei 12.594/2012);

Considerando que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelares, o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei engloba os programas e ações vinculados ao SGD;

Considerando que a instituição da Comissão Intersetorial estabelece o local de articulação necessária à implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo — SINASE, na esfera municipal, facilitando a pactuação de compromissos institucionais, bem como sua efetivação.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica criada, no âmbito do Município de Pombal, Estado da Paraíba, a Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação necessária à implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo SINASE.
- **Art. 2º**. A Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Socioeducativo terá as seguintes atribuições:
- $I-\mbox{pactuação}$ de estratégias de implementação do SINASE no âmbito do município de Pombal;
- II estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Município;
- III articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE, formalizando, em instrumentos de cooperação, as responsabilidades institucionais;
- IV envolvimento no processo de planejamento orçamentário e financeiro do Município, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação do SINASE;
- V participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo SINASE;
- VI estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do SINASE;
- VII outras atribuições pertinentes e relevantes.
- **Art. 3º**. A Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo será composta por 1 (um) representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos:
- I do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III dos órgãos do Governo Municipal, sendo:
- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Saúde;
- d); Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;
- IV do Conselho Tutelar:
- V do Ministério Público;
- VI da Vara da Infância e Juventude;
- VII Organizações da Sociedade Civil.
- § 1º Os membros da comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e designados em Decreto Municipal.
- § 2º As substituições de representantes dos órgãos que compõe a Comissão deverá ser efetivada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 3º Em se tratando de organização prevista no inciso VII deste artigo, esta deverá estar devidamente inscrita no CMDDCA, somente sendo admitida sua indicação de representante após a deliberação e aprovação do colegiado do CMDDCA.
- § 4º O mandato dos representantes terá a duração de 02 (dois) anos a contar da data da posse, com direito a uma recondução.
- **Art. 4º**. A Comissão poderá contar com a presença e participação de colaboradores voluntários, sem direito a voto, aprovados pela Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- **Art. 5°.** As reuniões desta Comissão obedecerão ao calendário previamente estabelecido e será indispensável a presença de 2/3 de seus membros para o quórum mínimo de suas decisões.
- **Art.** 6°. Os membros da Comissão deverão participar assiduamente de todas as reuniões, devendo ser substituído o membro que faltar por 3 (três) vezes consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas.
- **Art. 7º.** A composição da Comissão instituída na presente Resolução poderá ser alterada, de acordo com as necessidades identificadas no decorrer do processo de implementação e execução dos programas em regime de atendimento socioeducativo no município.
- Art. 8°. Esta Comissão possui caráter permanente.
- **Art.** 9°. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, com o auxilio do CMDDCA.
- Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Município, em 30 de outubro de 2014

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES Presidente do CMDDCA

Publicado por:

Alexsandro da Silva Fernandes **Código Identificador:**25E651B5

GABINETE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°08.948.697.**240**/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0**67**/2014

RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no Processo Administrativo nº. 08.948.697.240/2014, concordando com a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO (CARRO PIPA) PARA ATENDER A POPULAÇÃO QUE SOFRE COM A ESTIAGEM QUE ASSOLA ESTE MUNICÍPIO, e com base no Art. 24, inciso IV, em nome do Srº VANDEZILTO LIMA LOPES, CPF nº 482.950.601-63 no valor total de R\$10.000,00(Dez mil reais), por 02 (dois) meses de locação, segundo as conveniências da Administração, conforme Proposta de Preço, anexa ao presente Processo, que serão pagos em conformidade com as clausulas contratuais a serem firmadas.

Pombal, 04 de Novembro de 2014.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wdenise Lunguinho de Lima **Código Identificador:**4346549A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AVISO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Processo nº 08.948.697.140/2014.

PREGAO PRESENCIAL nº. 069/2014.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE AGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETRAIAS DESTE MUNICIPIO.

CONFORME O PARECER 036/2014 Em razão do quanto articulado, o parecer desta assessoria jurídica é pela remessa dos presentes autos a

Exma.Sra. Gestora Municipal para que, no caso concreto, estando atendidos e demonstrados cabalmente os requisitos legais para a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro facultado pelo artigo 65, inciso II ''d'', da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se proceda o REAJUSTE pleiteado, obedecendo os trâmites legais, sob pena de incorrer em julgamento pela irregularidade, com as consequências dai advindas.

Publique-se,

Pombal - PB, em 04 de Novembro de 2014.

MACIEL GONZAGA DE LUNA

Publicado por:

Wdenise Lunguinho de Lima **Código Identificador:**C031CF98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2014 WANESSA GRESSE DE SOUSA NUNES FERREIRA

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). WANESSA GRESSE DE SOUSA NUNES FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 238/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em 01 de outubro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014 com carga horária de 40 horas semanais, vedada sua prorrogação, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de outubro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de outubro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeitura Municipal de Pombal - PB Contratante

WANESSA GRESSE DE SOUSA NUNES FERREIRA Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**9AF738DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO Nº 145/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) MARIA BETANIA MARTINS TELMO O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Maria Betania Martins Telmo, Solteiro(a), portadora do CPF nº 063.435.314-40 e RG nº 2673785, residente a Rua João Lúcio Pereira, nº 402, Centro, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 145/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 145/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 01 de agosto de 2014, para desempenhar as funções de **PROFESSOR MAG I – ZONA RURAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 01 de outubro de 2014.

Município de Pombal

Contratante

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

MARIA BETANIA MARTINS TELMO

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**40A81448

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 415/2014 NOELMA RODRIGUES FERREIRA

2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). NOELMA RODRIGUES FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 415/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em 01 de outubro de 2014 e término em 30 de outubro de 2014 com carga horária de 40 horas semanais, vedada sua prorrogação, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de outubro de 2014 até 30 de outubro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de outubro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeitura Municipal de Pombal - PB Contratante

NOELMA RODRIGUES FERREIRA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:** AF0366F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO Nº 347/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) TATIANE CARDOSO REZENDE

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e o(a) Sr(a) Tatiane Cardoso Rezende, Solteiro(a), portador do CPF nº 066.010.314-10 e RG nº 2897034, residente a Rua Projetada, s/n, Centro, Pombal-PB, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 347/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 347/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 01 de setembro de 2014, para desempenhar as funções de **PROFESSOR MAG I.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 01 de outubro de 2014.

Município de Pombal

Contratante

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

TATIANE CARDOSO REZENDE Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:** A9956235

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2014 TERCEIRA CHAMADA

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 08:00 horas do dia 17 de Novembro de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), para o fornecimento de 21 acessos de mobilidade. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10/2009. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

ROSINERIS COSTA NERIS

Pregoeira Oficial

Publicado por: Rosineris Costa Neris Código Identificador:87F0D935

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 604/2011 SAPÉ, 13 DE JUNHO DE 2011 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 e tendo em vista o que consta o **Processo SA nº 1.003/11.**

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria **Por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a **MARIA DAS DORES DAS CHAGAS**, matricula nº 463-4, ocupante do cargo de Professor P1 Classe G Nível 1, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, de acordo com o Art. 6°, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Gabinete do Prefeito, 13 de Junho de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**9206EBD6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº. 129/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear o senhor MILTON MOREIRA RAIMUNDO, para ocupar o cargo em Comissão "ad nutum", de Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade IPSOL.
- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por:

Sandro Rogerio de Lima Couto **Código Identificador:**C02725CB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº. 130/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- Art. 1º Designar o servidor, CLEITON DE ALMEIDA matrícula n.º 1524, para ocupar o cargo de função de Confiança de DIRETOR PREVIDÊNCIARIO, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade IPSOL.
- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por:

Sandro Rogerio de Lima Couto **Código Identificador:**6CCA0847

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº. 124/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear o senhor ADRIANO JÉSUS ARAÚJO DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão "ad nutum" de Secretário de Finanças, pertencente a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.
- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por:

Sandro Rogerio de Lima Couto Código Identificador:67AA4C0F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº. 131/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, em conformidade com a Lei n.º 8.112/90, art. 93, inciso I, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, SANDRO ROGÉRIO DE LIMA COUTO matrícula n.º 00030-2, lotado na Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, como Assistente Administrativo, para ocupar o cargo de função de Confiança "ad nutum" de Secretário Chefe de Gabinete, símbolo SM-1, pertencente a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Sandro Rogerio de Lima Couto **Código Identificador:**EF27FA9A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº. 123/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **JANUÁRIO MARINHO DE MELO**, para ocupar o cargo em comissão **"ad nutum"** de **Secretário de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais**, pertencente a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Sandro Rogerio de Lima Couto **Código Identificador:**2E3AB523

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº. 125/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO, para ocupar o cargo em comissão "ad nutum" de Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, pertencente a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Sandro Rogerio de Lima Couto **Código Identificador:**DA42C5F8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº. 126/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO, para ocupar o cargo em comissão "ad nutum" de Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento, pertencente a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Sandro Rogerio de Lima Couto **Código Identificador:**9F2ED5E1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº. 127/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora ROSELY MARIA ALBUQUERQUE NOBREGA, para ocupar o cargo em comissão "ad nutum" de Secretária de Saúde e Saneamento, pertencente a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Sandro Rogerio de Lima Couto **Código Identificador:**77EE418D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº. 128/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora VÂNIA MARIA OURIQUES LEAL BARROS, no cargo em Comissão "ad nutum", de Secretária do Trabalho e Assistência Social, pertencente a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por:

Sandro Rogerio de Lima Couto **Código Identificador:**10DF4AF5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº. 132/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, em conformidade com a Lei n.º 661/2014, art. 2º, inciso I, e demais legislações pertinentes, especialmente o art. 12 da CPL – Código de Postura Civil.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor José Neto Freire Rangel,

Advogado, OAB/PB 6.145, para ocupar o cargo em comissão "ad nutum" de Procurador Geral do Município, pertencente a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por: Sandro Rogerio de Lima Couto Código Identificador:CD640C3F

O PLANETA AGRADECE AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL. PARA INFORMAÇÕES 83. 3044.7401 famup@famup.com.br FEREAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA FRANEA

